



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 945***

*de 10 de dezembro de 1998*

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1999.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte*

*Lei:*

## **I - DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1999, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração direta.

## **II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 9.935.600,00 (nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00	
	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.844.800</b>	<b>325.000</b>	<b>7.169.800</b>
- RECEITA TRIBUTÁRIA	835.000	-	835.000
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	320.000	320.000
- RECEITA PATRIMONIAL	45.000	5.000	50.000
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.799.800	-	5.799.800
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.000		165.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.765.800</b>		<b>2.765.800</b>
- ALIENAÇÃO DE BENS	10.000		10.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.755.800		2.755.800
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>9.610.600</b>	<b>325.000</b>	<b>9.935.600</b>

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 8.153.900,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil e novecentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$

*1.781.700,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e um mil e setecentos reais).*

*Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constantes dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:*

### **DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

			<b>R\$ 1,00</b>
	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Despesas Correntes</i>	5.999.700	225.000	6.224.700
<i>Despesas de Capital</i>	3.600.900	100.000	3.700.900
<i>Reserva de Contingência</i>	10.000	-	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>9.610.600</b>	<b>325.000</b>	<b>9.935.600</b>

### **DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

			<b>R\$ 1,00</b>
	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Despesas Correntes</i>	5.999.700	225.000	6.224.700
<i>Despesas de Capital</i>	3.600.900	100.000	3.700.900
<i>Reserva de Contingência</i>	10.000	-	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>9.610.600</b>	<b>325.000</b>	<b>9.935.600</b>

### **III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.*

*Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1999, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei nos termos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.*

*Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do*

*limite de que trata o artigo anterior, com prévia autorização da Câmara Municipal.*

*Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União e Estados, objetivando a implementação das ações consignadas neste orçamento.*

*Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Jardim, 10 de dezembro de 1998.*

*MARCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 945/1998 - 10 de dezembro de 1998*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*